

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre o normativo do Sistema Solar – Solução Avançada em Atendimento de Referência – no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008; e

**CONSIDERANDO** que é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Estado do Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os procedimentos virtuais em todas as unidades defensoriais, proporcionando eficiência e segurança nos sistemas utilizados;

**CONSIDERANDO** a rapidez com que o processo eletrônico tramita, a quantidade diária de conclusões de feitos aos membros da Defensoria Pública e a necessidade de segurança das informações processuais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a evolução contínua dos sistemas de informação e as necessidades previstas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Sistema SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência - como sistema finalístico padrão de processamento de informações, prática de atos processuais, registro dos atendimentos, geração de relatórios e controle de dados, passando a ser único meio de registro dos atendimentos, de uso obrigatório e exclusivo, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, a partir de sua efetiva implantação nas unidades de atendimento da Instituição.

§1º. O uso do sistema deve abranger o atendimento inicial, triagem e o atendimento em continuidade, arquivos digitais de informações, providências relevantes e documentos necessários à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de direitos do usuário da Defensoria Pública.

§2º. Na hipótese de problemas técnicos relacionados ao SOLAR, o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo atendimento deverá comunicar a ocorrência, de imediato, ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública de Pernambuco.

§3º. Enquanto perdurarem os problemas técnicos, o atendimento ao cidadão será realizado manualmente e as informações resultantes do atendimento deverão ser inseridas no SOLAR imediatamente após a normalização do sistema.

§4º - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública:

I - disponibilizar versão atualizada do SOLAR;

II - prestar suporte operacional aos usuários do SOLAR no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco;

III - manter ambiente tecnológico necessário ao pleno funcionamento do sistema; e

IV - analisar e emitir parecer sobre as ocorrências registradas no SOLAR pelas Unidades usuárias.

§ 4º - A obrigatoriedade de que trata o caput obedecerá ao calendário divulgado pelo Núcleo de Planejamento e Sistemas (NUPS) ou convocação da Corregedoria, tendo início **10 (dez)** dias após o treinamento de cada unidade.

Art. 2º São objetivos do SOLAR:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações;

V - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com impressão e armazenamento de documentação; e

VI – Adequar o sistema finalístico às necessidades da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único: Os relatórios de estatística, atividades e desempenho serão extraídos exclusivamente do banco de dados do sistema SOLAR.

Art. 3º São de exclusiva responsabilidade do usuário do Sistema SOLAR:

I - o sigilo de seu *login* e senha;

II - a exatidão das informações inseridas;

III - o sigilo das informações e documentos inseridos, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e

IV – Promover a inclusão dos dados até o último dia 10 do mês subsequente, para aferição da produtividade, na atuação de lotação e acumulação, exceto para fins de atendimento.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

PRESIDENTE DO CSDP

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**

SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**

CONSELHEIRA ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**

CONSELHEIRO ELEITO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**

CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**

CONSELHEIRA ELEITA